



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO de FISCALIZAÇÃO



(FAZENDA RIO BRANCO)

Período: 13 a 16/05/2019

Local: Mucajaí/RR

Atividade econômica principal: 0155-5/03 (Criação de galináceos para postura)

Coordenadas Geográficas: 2°23'44"N e 60°52'9"O

ÍNDICE

I – EQUIPE	03
II – MOTIVAÇÃO	04
III – SÍNTESE DA OPERAÇÃO	05
IV – EMPREGADOR RESPONSABILIZADO	06
V – OPERAÇÃO	07
VI – AUTOS DE INFRAÇÃO	12
VII – CONCLUSÃO.....	17

I – EQUIPE

1.1 MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – coordenador do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditora-Fiscal do Trabalho – integrante eventual do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTb/RR – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Motorista Oficial – SRTb/RR – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Técnico em Colonização – SRTb/RR – Matrícula [REDACTED]

1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED], Procurador do Trabalho, matrícula 1 [REDACTED]
- [REDACTED] Técnico de Segurança e Transporte, matrícula [REDACTED]

1.3 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial Rodoviária Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal – Matrícula [REDACTED]

II – MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo – GEFM, constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Procurador do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar indícios de Trabalho Escravo na zona rural do município de Mucajaí/RR, em uma fazenda cuja atividade econômica é a criação de galináceos para postura (CNAE 0155-5/03), **objeto do presente Relatório, em que foi constatado o trabalho análogo ao de escravo**, conforme abaixo relatado.

Também foi inspecionada, no mesmo município, uma panificadora (CNAE 4721-1/02), empresa gerida pelo mesmo casal administrador da fazenda objeto da ação fiscal. Neste estabelecimento urbano ocorreu a prisão em flagrante do empregador, como se descreverá adiante, assim como houve a constatação de graves irregularidades laborais, embora nela **não tenha sido verificada a submissão à escravidão contemporânea**.

Os Autos de Infração decorrentes das irregularidades constatadas na ação fiscal foram lavrados no prazo regular e são adiante indicados.

III – SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Mucajaí/RR
- Locais inspecionados:

1) FAZENDA RIO BRANCO

- Endereço: Estrada da Rufina, km 11, na zona rural de Mucajaí/RR
- Empregador responsabilizado: [REDACTED]

- Endereço de correspondência: [REDACTED]

• Atividade econômica principal: criação de galináceos para postura (CNAE 0155-5/03)

• Atividades realizadas pelos trabalhadores: Serviços Gerais (trabalhadores rurais)

- Trabalhadores resgatados: 2
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0
- Trabalhadores alcançados: 2
- Trabalhadores sem registro: 2
- Prisão em flagrante: 0
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 2
- CTPS expedidas: 0
- Armas e munições apreendidas: 0

2) C C QUIRINO – ME (PANIFICADORA PÃO DE OURO)

• Endereço: Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2632 W, Centro, Mucajaí/RR.
CEP: 69340-000.

- CNPJ: 27.401.194/0001-93

- Responsável pela pessoa jurídica: [REDACTED] CPF [REDACTED]

• Atividade econômica principal: Padaria e confeitaria com predominância de revenda (CNAE 4721-1/02)

• Atividades realizadas pelos trabalhadores: produção de pães e produtos similares; atendimento aos clientes; limpeza e manutenção do local de trabalho; dentre outras

- Trabalhadores resgatados: 0
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0
- Trabalhadores alcançados: 15
- Trabalhadores sem registro: 6
- Prisão em flagrante: 2
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 0
- CTPS expedidas: 0
- Armas e munições apreendidas: 1

IV – EMPREGADOR RESPONSABILIZADO

- Local inspecionado: Fazenda Rio Branco, localizada à Estrada da Rufina, km 11, na zona rural de Mucajaí/RR
- Coordenadas geográficas: 2°23'44"N e 60°52'9"O
- Empregador responsabilizado: [REDACTED]
[REDACTED], CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Atividade econômica principal: criação de galináceos para postura (CNAE 0155-5/03)

V – OPERAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Procurador do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi iniciada em 13/05/2019, com a inspeção do estabelecimento rural denominado Fazenda Rio Branco, localizada à Estrada da Rufina, km 11, na zona rural de Mucajaí/RR (coordenadas geográficas 2º23'44"N e 60º52'9"O).

Neste local, laboravam em completa informalidade os trabalhadores [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]), que permanecia no local e nele laborava desde 22 de julho de 2018, quando chegou da Venezuela e iniciou a prestação de serviços na fazenda, onde seu marido já trabalhava. A [REDACTED] é esposa do também trabalhador [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]), contratado em 06 de abril de 2018, na função de caseiro da propriedade rural.

Este estabelecimento rural, cuja principal atividade econômica era a criação de galináceos para postura (CNAE 0155-5/03), era explorado¹ por [REDACTED] (CPF [REDACTED]) cujo endereço de correspondências é [REDACTED] local em que se encontra a Panificadora Pão de Ouro (C. C. Quirino ME), pertencente a [REDACTED] e sua esposa, [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]) – em nome de quem se encontra a responsabilidade pela panificadora.

Após a inspeção no estabelecimento rural, a equipe de fiscalização dirigiu-se à zona urbana de Mucajaí, objetivando entrevistar [REDACTED] ter acesso à documentação pertinente à fazenda do casal e relativa aos seus trabalhadores, assim como averiguar as condições de trabalho no estabelecimento urbano, mediante a informação obtida de que nele haveriam trabalhadores sem registro, brasileiros e venezuelanos – o que acabou por confirmar-se.

Ao iniciar a inspeção na panificadora, em que se encontrava [REDACTED], ainda, seu irmão [REDACTED] foi efetuada pelos

¹ Embora tenha comparecido, através de seus prepostos, e apresentado alguns documentos notificados, o empregador deixou de disponibilizar “documento de compra e venda, contratos de arrendamento, parceria ou meação, ou quaisquer outros relacionados à posse ou à propriedade do estabelecimento rural” (o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 21.770.560-0, por causar embaraço à ação fiscal), os quais permitiriam verificar as responsabilidades trabalhistas, diante das graves irregularidades constatadas no curso da ação fiscal, de eventuais coproprietários ou copossuidores do estabelecimento rural inspecionado. Conforme alegou o empregador, a área rural explorada pertencera ao seu falecido pai e o respectivo inventário ainda não havia sido concluído.

policiais rodoviários federais que compunham a equipe de fiscalização a prisão em flagrante de ambos. [REDACTED] estava de posse de armamento de fogo, encontrado no escritório da panificadora (também utilizado para guarda dos documentos do estabelecimento rural inspecionado), tendo sido detido no momento em que a manuseava. Seu irmão [REDACTED] – que declarou estar na panificadora, naquele momento, auxiliando no caixa do local – ofereceu, assim como seu irmão, resistência às ordens emanadas pelos policiais, especialmente a de que largasse uma faca que tinha em mãos.



Prisão de [REDACTED] ocorrida enquanto entrevistam-se os trabalhadores da Panificadora Pão de Ouro

Conduzidos [REDACTED] à Delegacia da Polícia Federal em Boa Vista/RR, para os procedimentos cabíveis, compareceu a este local [REDACTED] que recebeu as Notificações para Apresentação de Documentos de ambos os estabelecimentos, assim como as orientações aplicáveis ao caso, inclusive aquelas relativas à constatação, realizada pelo GEFM, de que os trabalhadores do estabelecimento rural economicamente explorado por [REDACTED] se encontravam em condição análoga à escravidão, da qual estavam sendo resgatados.

Embora tenha [REDACTED] comparecido à Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, nas datas notificadas (em que permanecia em prisão preventiva seu esposo, [REDACTED] acompanhada do advogado [REDACTED] e do contador F [REDACTED] oportunidades em que apresentou alguns documentos relativos a ambos os estabelecimentos que geria em conjunto com seu cônjuge (a fazenda e a panificadora), **não foram cumpridas as determinações emanadas pelo GEFM, especialmente aquelas advindas da constatação de trabalho em condição análoga à escravidão**, determinadas pela Instrução Normativa nº 139/2018, dentre as quais se incluem a hospedagem e alimentação dos trabalhadores resgatados e a quitação das verbas rescisórias devidas.

Assim sendo, o GEFM providenciou o abrigamento dos trabalhadores resgatados e de seus familiares – inclusive duas filhas adolescentes do casal –, o que foi possível com o apoio da Organização Internacional das Migrações – OIM, que se responsabilizou pela acolhida e alimentação da família no período que permaneceram em Boa Vista/RR. A família dos trabalhadores resgatados, migrantes venezuelanos, diante dos fatos constatados pelo GEFM, temendo retaliações advindas de [REDACTED] e, ainda, que se encontrava sem condições de subsistência por conta própria em Roraima, solicitou inicialmente sua retirada de Mucajaí, o que foi atendido pela equipe de fiscalização, assim como seu abrigamento em Boa Vista, providência acatada pela OIM. Compunha o núcleo familiar as seguintes pessoas:

- [REDACTED] RESGATADA;
- [REDACTED]
- [REDACTED], filha dos resgatados, adolescente (data de nascimento: 15/01/2008);
- [REDACTED] filha dos resgatados, adolescente (data de nascimento: 26/02/2002);
- [REDACTED] filho dos resgatados, maior (data de nascimento: 19/07/1999);
- [REDACTED] companheira de [REDACTED] gestante;
- [REDACTED];
- [REDACTED]

Os trabalhadores resgatados ([REDACTED]) permaneciam no estabelecimento rural inspecionado com sua filha mais nova, [REDACTED]. Na zona urbana de Mucajaí, residiam em uma habitação locada os demais integrantes do núcleo familiar – aos quais se considerou inclusos [REDACTED], com os quais os demais não têm parentesco sanguíneo, mas que compartilhavam a mesma residência.

[REDACTED] já havia laborado no estabelecimento rural, auxiliando seu pai nas tarefas pertinentes, assim como na Panificadora Pão de Ouro – em ambos, em completa informalidade. À equipe de fiscalização foi transmitida a informação de que houveram ameaças de [REDACTED] o que motivou sua busca por outra fonte de renda.

[REDACTED] eram empregados da Panificadora Pão de Ouro, sendo que ela – gestante – se encontrava registrada, enquanto ele laborava sem o devido registro. Verificou-se em relação a eles e, em tese, em relação também aos demais trabalhadores da panificadora, considerando as irregularidades constatadas na ação fiscal, **indícios da ocorrência de causas ensejadoras das hipóteses previstas no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial alíneas “b” a “e”, in verbis:**

"Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) *omissis*;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama (...);

Ocorre que a **Auditoria Fiscal do Trabalho não dispõe de instrumentos jurídicos para determinar a rescisão indireta de contratos de trabalho**, exceto quanto ao resgate de trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão (tal qual ocorrido com os empregados do estabelecimento rural citado acima) e, ainda, quanto ao afastamento de crianças e adolescentes de trabalhos a eles vedado; por esta razão, os trabalhadores da PANIFICADORA PÃO DE OURO foram orientados a buscar amparo jurídico junto à Defensoria Pública da União em Boa Vista, para pleitear, individualmente, perante o Poder Judiciário Trabalhista, a rescisão indireta de seus vínculos e os direitos decorrentes.

Conforme consta do Anexo I deste Relatório, em 22 de maio de 2019 foi solicitada a interiorização da família dos trabalhadores resgatados, o que foi

providenciado nos dias seguintes pela Agência das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, em conjunto com a OIM, de forma prioritária.

Assim sendo, orientou-se [REDACTED] a buscar a Defensoria Pública da União em Santa Catarina, para onde se dirigiram, a fim de se pleitear os direitos trabalhistas não adimplidos por seu empregador – a PANIFICADORA PÃO DE OURO –, dentre estes, a rescisão indireta. Ressalte-se, portanto, que a concessão do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado não era cabível, no caso, porque [REDACTED], assim como os demais trabalhadores da PANIFICADORA PÃO DE OURO, não foram submetidos a condições análogas à escravidão.

Foi concedido o Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado a [REDACTED], conforme consta no Anexo II do presente Relatório. No dia 23 de maio de 2019, foi realizada audiência (cuja ata consta do Anexo III), na qual se apresentou planilha com estimativa de valores devidos como verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados (que igualmente está anexa), sem que o empregador – pessoalmente presente na audiência – firmasse data para sua quitação. Registre-se que **o empregador não cumpriu, até a presente data, as determinações estipuladas pelo GEFM.**

Em 30 de maio de 2019 foi encaminhada ao Ministério da Justiça a solicitação de refúgio dos trabalhadores resgatados, nos termos do art. 24, parágrafo único, da IN SIT/MTb 139/2018, e do artigo 4º da Resolução Normativa CNlg 122, de 03/08/2016, conforme Anexo IV deste Relatório.

Por fim, lavraram-se os Autos de Infração correspondentes às irregularidades constatadas, como se indicará adiante.

VI – AUTOS DE INFRAÇÃO

Foram lavrados os seguintes Autos de Infração, no curso da presente ação fiscal:

1) FAZENDA RIO BRANCO

- Empregador responsabilizado: [REDACTED], CPF [REDACTED]

1 - Ementa 0017752 (Auto de Infração nº 217705677) - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

2 - Ementa 0017272 (Auto de Infração nº 217705669) - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

3 - Ementa 0003662 (Auto de Infração nº 217705693) - Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa. (Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

4 - Ementa 0000051 (Auto de Infração nº 217705707) - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

5 - Ementa 0013986 (Auto de Infração nº 217705715) - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

6 - Ementa 0011460 (Auto de Infração nº 217705723) - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

7 - Ementa 0009784 (Auto de Infração nº 217705740) - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)

8 - Ementa 0017248 (Auto de Infração nº 217705782) - Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

9 - Ementa 0011924 (Auto de Infração nº 217705791) - Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). (Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.)

10 - Ementa 0014079 (Auto de Infração nº 217705804) - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)

11 - Ementa 1310232 (Auto de Infração nº 217705839) - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

12 - Ementa 0018040 (Auto de Infração nº 217705812) - Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

13 - Ementa 1314645 (Auto de Infração nº 217705855) - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

14 - Ementa 1313886 (Auto de Infração nº 217705880) - Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

15 - Ementa 1314769 (Auto de Infração nº 217705910) - Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

16 - Ementa 1310372 (Auto de Infração nº 217705944) - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

17 - Ementa 0011681 (Auto de Infração nº 217705600) - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

18 - Ementa 0016535 (Auto de Infração nº 218946392) - Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)

2) C C QUIRINO – ME (PANIFICADORA PÃO DE OURO)

● CNPJ: 27.401.194/0001-93

● Responsável pela pessoa jurídica: [REDACTED], CPF [REDACTED]

1 - Ementa 0017744 (Auto de Infração nº 218946261) - Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

2 - Ementa 1070088 (Auto de Infração nº 218946309) - Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

3 - Ementa 0000051 (Auto de Infração nº 218946317) - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput da CLT.)

4 - Ementa 0013986 (Auto de Infração nº 218946325) - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

5 - Ementa 0011460 (Auto de Infração nº 218946376) - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

6 - Ementa 0004391 (Auto de Infração nº 218946210) - Dificultar o livre acesso do AFT a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista. (Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

O inteiro teor dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal de que trata este Relatório constam de seus Anexos V e VI, descrevendo pormenorizadamente as irregularidades constatadas no curso da fiscalização e as violações que deles decorrem aos direitos dos trabalhadores, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhes dizem respeito, razão porque remete-se a eles nos Anexos respectivos, sem necessidade de sua reprodução no corpo deste Relatório.

Ressalte-se, todavia, dentre os elementos constantes do Auto de Infração nº 21.770.566-9, lavrado em razão da constatação da submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão no estabelecimento rural FAZENDA RIO BRANCO, o que segue:

“No caso de que trata este Auto de Infração, se encontravam presentes os seguintes indicadores da submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravos, apontados no Anexo Único da Instrução Normativa SIT/MTb nº 139/2018:

a) quanto à sujeição de trabalhadores a trabalhos forçados, os indicadores:

– 1.2 – Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de

consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

– 1.3 – Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;

– 1.5 – Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

– 1.6 – Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração.

– 1.12 – Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;

– 1.13 – Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

– 1.14 – Retenção parcial ou total do salário.

b) quanto à sujeição de trabalhadores a condições degradantes, os indicadores:

– 2.1 – Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

– 2.6 – Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

– 2.17 – Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

– 2.18 – Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

– 2.20 – Retenção parcial ou total do salário;

– 2.23 – Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.

c) quanto à restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, os indicadores:

– 4.8 – Remuneração in natura em limites superiores ao legalmente previsto;

- 4.9 – Trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto;
- 4.11 – Descontos de moradia ou alimentação acima dos limites legais;
- 4.13 – Restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador;
- 4.15 – Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 4.16 – Retenção parcial ou total do salário”.

VII – CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, conclui-se que **os 2 (dois) empregados de [REDACTED] que laboravam no estabelecimento rural denominado “FAZENDA RIO BRANCO”, em Mucajá/RR, se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo, infração administrativa que corresponde ao tipo penal definido no artigo 149 do Código Penal.**

Tanto o empregador [REDACTED] como a sua companheira, a senhora [REDACTED], são responsáveis pela gestão do estabelecimento rural inspecionado, beneficiários das atividades econômicas nele desenvolvidas e conhecedores das condições em que foram encontradas as vítimas da escravidão contemporânea, de acordo com os elementos de convicção apresentados ao GEFM. **Tais condutas ensejam ainda, em tese, as sanções criminais previstas nos artigos 297, § 4º (omissão de registro na CTPS) e 203 (frustração de direito assegurado por lei trabalhista), ambos do Código Penal.**

Os trabalhadores que laboravam no estabelecimento urbano C C QUIRINO – ME (PANIFICADORA PÃO DE OURO), CNPJ 27.401.194/0001-93, alguns dos quais em completa informalidade laboral, não foram submetidos à condição análoga a de trabalho escravo. Todavia, como acima indicado, foram vítimas de graves violações laborais, as quais são aptas a caracterizar – no entendimento da Auditoria Fiscal do Trabalho – a incidência do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, conseqüentemente, a possibilidade de reconhecimento da rescisão indireta de seus vínculos empregatícios.

Também na PANIFICADORA PÃO DE OURO foi observada a responsabilidade do casal [REDACTED] (em nome de quem se desenvolve a empresa) e [REDACTED] (o qual exerce a gerência e administração conjunta das atividades empresariais), sendo, **as condutas de ambos, ensejadoras das irregularidades administrativas constatadas e, em tese, das respectivas infrações criminais.**

São Paulo, 19 de dezembro de 2019

[REDACTED]

[REDACTED]

Coordenador do Grupo Especial de Fiscalização Móvel